

PORTARIA Nº 056/2026

Dispõe sobre a Regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e institui o Programa de Governança em Privacidade no âmbito do IDR-Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º. INSTITUIR o Programa de Governança em Privacidade no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na forma de **ANEXO ÚNICO** desta Portaria.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 02 de março de 2026.

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

PORTARIA Nº 056/2026

ANEXO ÚNICO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. O Programa de Governança em Privacidade do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem como objeto estabelecer diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades institucionais para o tratamento de dados pessoais, bem como mecanismos de implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da proteção de dados pessoais no âmbito das atividades conduzidas pelo Instituto.

Art. 2º. Subordinam-se às normas presentes todas as áreas do IDR-Paraná que realizem operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. Para os efeitos desta Normativa, considera-se:

I – Programa de Governança em Privacidade: Conjunto de medidas técnicas e administrativas adotadas para a gestão de riscos relacionados à privacidade, conformidade com a LGPD e adoção de melhores práticas de proteção de dados pessoais;

II – Dado pessoal: Qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

III – Dado pessoal sensível: Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados relacionados à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural;

IV – Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto do tratamento;

V – Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI – Agentes de Tratamento: Controlador e o Operador;

VII – Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que toma as decisões sobre o tratamento de dados pessoais;

VIII – Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros do controlador, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

PORTARIA Nº 056/2026

IX – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): Autarquia responsável pela fiscalização e regulamentação da LGPD;

X – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: Pessoa designada pelo Instituto para atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados pessoais e a ANPD;

XI – Comitê de Governança LGPD: Órgão consultivo e deliberativo do Programa de Governança em Privacidade do IDR-Paraná com responsabilidade de realizar a implementação e manutenção das medidas de conformidade com a LGPD.

XII – Encarregados Regionais: Pessoas indicadas para exercer funções auxiliares e de forma regionalizada das respectivas Mesos Regionais do IDR-Paraná em que estiverem inseridos.

Art. 4º. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo IDR-Paraná observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, vedado o tratamento posterior de forma incompatível com tais finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades previamente informadas ao titular, consideradas a natureza da atividade e o contexto em que se insere;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;

IV – Livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita acerca da forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – Qualidade dos dados: garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI – Transparência: disponibilização de informações claras, precisas e acessíveis aos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais e os agentes de tratamento envolvidos, resguardados os segredos comercial e industrial;

VII – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: adoção de medidas capazes de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: vedação ao tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Art. 5º. O Programa de Governança em Privacidade do IDR-Paraná compreende as seguintes ações:

I – Elaboração e atualização contínua do inventário de dados pessoais tratados no âmbito do Instituto;

II – Avaliação dos riscos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais, com a definição e adoção de planos de ação voltados à sua mitigação;

PORTARIA Nº 056/2026

- III** – Emissão de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, nos termos e critérios estabelecidos pela ANPD;
- IV** – Instituição de estrutura organizacional responsável pela gestão da privacidade e proteção de dados pessoais no IDR-Paraná;
- V** – Elaboração e implementação de políticas de proteção de dados, assegurando a transparência no tratamento de dados pessoais;
- VI** – Desenvolvimento e aplicação de Plano de Resposta a Incidentes de Segurança envolvendo dados pessoais, com diretrizes claras de atuação para todos os envolvidos;
- VII** – Análise, revisão e eventual adequação dos instrumentos contratuais e congêneres firmados pelo Instituto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- VIII** – Estabelecimento de procedimentos para comunicação com os titulares de dados pessoais, visando ao pleno atendimento dos direitos previstos na LGPD;
- IX** – Verificação das iniciativas de transparência ativa e passiva adotadas pelo Instituto, considerando sua conformidade com os princípios e diretrizes da proteção de dados pessoais;
- X** – Avaliação e reestruturação de processos institucionais, com vistas à incorporação dos princípios da privacidade e da proteção de dados pessoais desde a fase de concepção das atividades;
- XI** – Promoção de ações contínuas de capacitação, sensibilização e comunicação institucional sobre privacidade e proteção de dados, assegurando o conhecimento e o engajamento dos servidores e empregados públicos do IDR-Paraná com as diretrizes do Programa de Governança em Privacidade.

Capítulo II

Das Atribuições dos Agentes De Tratamento

Art. 6º O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, na qualidade de Autarquia Estadual, atua como Controlador de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 7º Ao Controlador compete:

- I** – Determinar a atualização desta normativa e instrumentos correlatos;
- II** – Designar formalmente a Estrutura Organizacional de Proteção de Dados;
- III** – Promover a transparência institucional quanto às práticas de proteção de dados;
- IV** – Estabelecer orientações e diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais e os mecanismos de mitigação de riscos;
- V** – Assegurar os meios técnicos, humanos e administrativos para a execução das atividades relacionadas à proteção de dados;
- VI** – Garantir a autonomia técnica e funcional do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para o desempenho de suas funções;

PORTARIA Nº 056/2026

VII – Disponibilizar canais adequados para comunicação entre o Encarregado e os titulares de dados;

VIII – Implementar estruturas para o recebimento e o tratamento de demandas dos titulares e para o cumprimento de determinações da ANPD.

IX – Demais atribuições que se fizerem necessárias para a adequada implementação e manutenção do Programa de Governança em Privacidade.

Art. 8º Ao Operador, quando aplicável, compete:

I – Manter registro das operações de tratamento sob responsabilidade do Controlador;

II – Executar o tratamento de dados conforme as instruções do Controlador;

III – Observar as normas de proteção de dados definidas pelo Controlador e as boas práticas previstas na LGPD;

IV – Adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda ou outras formas de tratamento inadequado;

V – Informar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador sobre a suspeita ou confirmação de incidentes de segurança da informação;

VI – Comunicar ao Controlador solicitações de titulares eventualmente recebidas;

VII – Solicitar autorização do Controlador antes de firmar contrato com Suboperadores;

VIII – Restringir o tratamento às finalidades e limites definidos pelo Controlador.

Capítulo III

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 9º As disposições desta Normativa deverão ser observadas em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do IDR-Paraná.

Art. 10 A atuação do IDR-Paraná em operações de tratamento de dados pessoais será fundamentada em uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD.

Art. 11 O IDR-Paraná atenderá a finalidade pública e realizará as operações de tratamento de dados pessoais dentro do exercício de suas competências e atribuições legais, com observância ao princípio da transparência e da legalidade.

Art. 12 Em caso de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, será observado o seu melhor interesse.

PORTARIA Nº 056/2026

Art. 13 O tratamento de dados pessoais realizado pelo IDR-Paraná deve observar a minimização de dados, de modo a tratar somente os dados necessários para atingir a finalidade pretendida e informada aos titulares.

Art. 14 O IDR-Paraná manterá os dados pessoais por ela tratados em formato interoperável e estruturado para o compartilhamento, com vistas à descentralização da atividade pública, à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos e à disseminação das informações pelo público em geral.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados pessoais deverá atender aos princípios de proteção de dados e a vedação prevista no artigo 26, § 1º da LGPD.

Capítulo IV

Da Governança Em Privacidade

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 15 A composição da Estrutura Organizacional de Proteção de Dados do IDR-Paraná se dará da seguinte forma:

- I** – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto;
- II** – Encarregados Regionais, a serem alocados nas Mesorregiões do Instituto;
- III** – Comitê de Governança LGPD, composto de maneira multidisciplinar sendo um titular e um substituto por área.

Parágrafo único. O Encarregado realizará a coordenação do Comitê de Governança LGPD, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 16 Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I** – Atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de dados pessoais e a ANPD;
- II** – Receber e responder às comunicações da ANPD, adotando as providências cabíveis;
- III** – Em caso de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, notificar a ANPD e os titulares, caso necessário;
- IV** – Emitir Relatórios de Impacto à Proteção de Dados, quando aplicável;

PORTARIA Nº 056/2026

- V** – Orientar os servidores, empregados públicos, fornecedores, estagiários e terceiros quanto às boas práticas de proteção de dados;
- VI** – Atender solicitações dos titulares relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VII** – Manter e gerenciar o registro das operações de tratamento;
- VIII** – Identificar e gerir riscos relacionados à proteção de dados, propondo ações corretivas;
- IX** – Coordenar as atividades do Comitê de Governança LGPD;
- X** – Apoiar a adoção do princípio de privacidade desde a concepção;
- XI** – Prestar assistência técnica e consultiva à Administração do IDR-Paraná em temas correlatos à privacidade e proteção de dados;
- XII** – Representar o IDR-Paraná em processos administrativos perante a ANPD ou outros órgãos públicos, no que se refere à proteção de dados;
- XIII** – Cumprir outras atribuições designadas pelo Controlador ou em normas complementares.

Art. 17 O Controlador deverá designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto por meio de ato normativo formal, observando os seguintes critérios:

- I** – Preferencialmente ser servidor ou empregado público do IDR-Paraná;
- II** – Atuar com imparcialidade e sem conflito de interesses;
- III** – Ter conhecimento sobre privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- IV** – Não exercer funções de chefia diretamente ligadas à área de tecnologia da informação;
- V** – Conhecer a estrutura e os fluxos organizacionais do Instituto.

§ 1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais substituto assumirá as funções do titular em caso de ausência, impedimento ou vacância deste.

§ 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá declarar ao Controlador qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º Havendo conflito de interesses, caberá ao Controlador:

- I** – Não indicar o servidor ou empregado público à função de Encarregado;
- II** – Implementar medidas que afastem o risco de conflito de interesses; ou
- III** – Substituir o servidor ou empregado público designado.

Art. 18 Para o exercício de suas funções, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I** – Terá acesso às áreas necessárias para a sua atuação;
- II** – Contará com recursos financeiros, materiais, humanos e temporais para autonomia de sua função, conforme disponibilidade financeira institucional;
- III** – Terá acesso direto à Alta Administração para apresentar recomendações e obter esclarecimentos.

PORTARIA Nº 056/2026

Art. 19 A identificação e contato Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto deverão ser amplamente divulgados no site institucional do IDR-Paraná, para viabilizar a comunicação com os titulares e com a ANPD.

Seção III

Encarregados Regionais

Art. 20 Os Encarregados Regionais exercerão função auxiliar descentralizada no âmbito das Mesorregiões do IDR-Paraná em que estiverem inseridos, quais sejam:

- I – MESO Noroeste
- II – MESO Norte
- III – MESO Sudoeste
- IV – MESO Oeste
- V – MESO Centro
- VI – MESO Centro Sul
- VII – MESO Metropolitana e Litoral

Art. 21 Compete aos Encarregados Regionais:

- I – Prestar apoio técnico e informacional ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais sempre que solicitado;
- II – Atuar como ponto de contato interno para assuntos relacionados à proteção de dados no âmbito de sua Mesorregião;
- III – Contribuir para o atendimento das solicitações dos titulares de dados pessoais vinculados às atividades sob responsabilidade da Mesorregião a que pertencem;
- IV – Apoiar a disseminação de orientações, normativos e boas práticas relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Seção IV

Comitê de Governança LGPD

Art. 22 O Comitê de Governança LGPD será coordenado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e composto por um membro titular e um substituto dos seguintes departamentos:

- I. Assessoria de Gabinete;
- II. Chefe de Departamento de Desenvolvimento Social
- III. Assessoria de Tecnologia da Informação;

PORTARIA Nº 056/2026

- IV. Assessoria de Planejamento;
- V. Assessoria Técnica Legal

Art. 23 Compete ao Comitê de Governança LGPD do IDR-Paraná:

I – Assegurar a observância e a implementação das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito do Instituto;

II – Propor, revisar e divulgar diretrizes, normativos e instrumentos necessários para o adequado tratamento de dados pessoais, submetendo à aprovação do Controlador as políticas institucionais sobre privacidade e proteção de dados;

III – Acompanhar a adoção e monitorar a efetividade de medidas técnicas e administrativas voltadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

IV – Deliberar e emitir pareceres técnicos sobre questões relacionadas à LGPD, à legislação correlata e à presente Normativa;

V – Analisar e acompanhar a apuração de incidentes envolvendo dados pessoais, observando as diretrizes previstas no Plano de Resposta a Incidentes;

VI – Promover a cultura de proteção de dados pessoais e segurança da informação no âmbito institucional, incentivando a capacitação dos agentes de tratamento;

VII - Prestar apoio técnico e consultivo ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à Alta Administração.

VIII – Exercer outras atribuições previstas em normas complementares ou delegadas pelo Controlador.

Art. 24 O Comitê de Governança LGPD possui as seguintes prerrogativas:

I – Requisitar informações e esclarecimentos a quaisquer áreas do IDR-Paraná, inclusive para apuração de incidentes envolvendo dados pessoais;

II – Obter pronto atendimento dos setores responsáveis pela gestão de sistemas de informação e segurança digital da instituição;

III – Estabelecer, acompanhar e revisar medidas para averiguação de eventuais incidentes ou irregularidades no tratamento de dados;

IV – Convidar especialistas, pesquisadores ou representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sempre que o tema exigir conhecimento técnico específico;

V - Recomendar à autoridade máxima de cada área do Instituto, ou à Alta Administração do Controlador a apuração de eventuais infrações administrativas.

PORTARIA Nº 056/2026

Capítulo V

Dos Direitos dos Titulares

Art. 25 Os titulares de dados pessoais têm assegurado o pleno exercício de seus direitos previstos no Capítulo III da LGPD, quais sejam:

- I** – Confirmação da existência de tratamento;
- II** – Acesso aos dados pessoais;
- III** – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV** – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V** – Eliminação de dados tratados com base no consentimento, salvo hipóteses legais de conservação;
- VI** – Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o IDR-Paraná compartilhou dados;
- VII** – Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa;
- VIII** – Revogação do consentimento, nos termos da LGPD;
- IX** – Revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses;
- X** – Peticionamento perante a ANPD em relação ao tratamento irregular de seus dados pessoais;
- XI** – Oposição ao tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 26 Demais medidas serão baseadas nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como nas orientações, normativos e diretrizes publicados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 27 A revisão desta Normativa, bem como a análise de eventuais omissões, será realizada pelo Comitê de Governança LGPD, cujas propostas de alteração deverão ser submetidas ao Diretor-Presidente para deliberação e aprovação.